
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.282, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Fixa os vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica fixado em 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente no País, o vencimento dos cargos da classe inicial integrantes das Categorias Funcionais de Engenheiro, GEP-ANS Eng. 608; Engenheiro Agrônomo, GEP-ANS Eng. A; Médico Veterinário, GEP-ANS NV e Arquitetos, GEP-ANSA do Grupo outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600.

§ 1º - Os vencimentos dos Cargos referidos neste Artigo, integrantes das demais classes serão iguais ao fixado nesta Lei para a classe inicial; acrescidos de 20% (vinte por cento) entre as classes existentes.

§ 2º - Os vencimentos fixados neste artigo, correspondem à jornada de 30 horas semanais de trabalho, sendo vedada, a qualquer título, a prestação de trabalho além da estipulada na presente Lei.

ART. 2º - REVOGADO.

* Este artigo foi REVOGADO pela Lei nº 5.357, de 05 de dezembro de 1986, publicada no DOE Nº 25.881, de 15/12/1986.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“ART. 2º - A partir da publicação desta Lei fica proibida a percepção, pelos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, de gratificação ou vantagem de qualquer natureza, exceto o salário família, o adicional por tempo de serviço e a vantagem consignados na Lei nº 5232, de 18.06.85.”

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de novembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DOE Nº 25.614, DE 13/11/1985.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ